



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OF. Nº 091/2023 – GP

Triunfo, 02 de maio de 2023.

Senhor Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo art. 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Altera a Lei nº 3.117, de 02 de maio de 2022, que institui o Programa Emergencial para apoio aos Bovinocultores de Leite do Município de Triunfo”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Valmir Rodrigues Massena
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 022/2023

Ao cumprimentá-los cordialmente, submeto à consideração desse Egrégio Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 3.117, de 02 de maio de 2022, que instituiu o Programa Emergencial de apoio aos Bovinocultores de Leite do Município de Triunfo.

Passado um ano deste programa, verifica-se que o mesmo se mostrou uma importante política pública municipal direcionada a um setor que vem constantemente sofrendo com os custos elevados dos insumos e preço baixo do leite, bem como pela escassez hídrica acentuada que vem ocorrendo há vários anos.

A realização desta importante política foi positiva para os bovinocultores de leite, visto que muitos produtores demonstram estarem satisfeitos com o programa através de inúmeras manifestações de reconhecimento ao executivo municipal nas reuniões em que estes participam.

Nesse sentido, propomos a prorrogação das ações emergenciais como forma de amenizar os impactos negativos que continuam afetando este setor, bem como para manter as perspectivas dos produtores de leite quanto ao seu negócio.

É importante salientar que a prorrogação do prazo de validade, ora proposto, de 06 (seis) meses, certamente dará continuidade aos impactos positivos ao setor leiteiro do município, trazidos com a publicação da Lei 3.117/2022. Além disso, possibilitará a área técnica da SEAGRI elaborar um Relatório Técnico completo sobre os resultados obtidos após um ano de programa, podendo ser elemento fundamental para que o município possa avaliar a possibilidade de transformar esta ação em um programa permanente.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA** e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Triunfo, 02 de maio de 2023.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

PROJETO DE LEI Nº 023/2023

Altera a Lei nº 3.117, de 02 de maio de 2022, que institui o Programa Emergencial para apoio aos Bovinocultores de Leite do Município de Triunfo.

O **PREFEITO DE TRIUNFO**, Estado de Rio Grande do Sul.

FAZ SABER que, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III, da Lei Orgânica do Município, tendo a Câmara de Vereadores **APROVADO**, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Altera o *caput* do art. 13 da Lei nº 3.117, de 02 de maio de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 13. Esta Lei é específica para o Programa Emergencial para Apoio aos Bovinocultores de Leite do Município de Triunfo, e terá prazo de validade de 18 (dezoito) meses, a partir de sua publicação.*”**

Parágrafo único.(NR)”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 02 de maio de 2023.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO